

Lei Nº 10 de 30 de dezembro
de 1983.

Institui as Feiras Livres de
Produtor Rural e contém ou-
tras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de

Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar as Feiras Livres de Produtor Rural de Estiva, de acordo com os estudos realizados pela Comissão especialmente nomeada para esse fim.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do poder Executivo.

Art. 3º - Os feirantes ficarão isentos de quaisquer impostos ou taxas previstas em Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, em 30 de dezembro de 1983.

Encarregado da Secretaria


Prefeito Municipal